



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE**  
**CONTRATO Nº 144/2017**

**"CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA".**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representada neste ato pela Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.191.328/0001-20, com sede na Praça Padre Casemiro Chichon nº 407, Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-535, Cascavel/PR, representada neste ato pelo seu representante legal **PAULO LUIZ ALVES MAGNUS**, portador da cédula de identidade RG/SSP/RS nº 7.015.314.292 e inscrito no CPF/MF sob o nº 336.365.320-49, residente e domiciliado na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida Boa Viagem nº 3672, apto. 1801, Bairro Boa Viagem, CEP: 51.020-001, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Licitatório nº 034/2017, Inexigibilidade nº 006/2017**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, incisos I e II e legislação pertinente, assim como pelas condições contidas neste instrumento e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de empresa para Serviços de manutenção, consultoria e acompanhamento mensal do software, para toda a área assistencial da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS**

O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o permissivo legal, na forma do art. 57, II da Lei Federal 8666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela realização do objeto do presente contrato, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA**, a importância de R\$ 2.473,07 (dois mil, quatrocentos e setenta e três reais e sete centavos) mensais, referente a Manutenção do software, consultoria e acompanhamento mensal, mediante a emissão da Nota Fiscal correspondente, até o 10º dia do mês subsequente.

**Parágrafo Primeiro:** para a hipótese de eventuais chamadas para atendimento será fixado o valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) por hora técnica de trabalho, mediante previa solicitação da administração com o envio de empenho autorizando o serviço

*[Handwritten signatures and initials]*



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria Municipal de Saúde - 0801 10 301 0008 2005 339039 00000000 40**

**CLÁUSULA QUINTA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

\* por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

\* amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

\* Judicialmente, nos termos da legislação.

7.1. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao **MUNICÍPIO**.

7.2. Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme consta do Inciso IX do Art. 55 da referida lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, pela inexecução contratual a **CONTRATADA** se submeterá as seguintes penalidades:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, limitado este a 30 (trinta) dias, após será considerado inexecução contratual;

b) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo período de 6 (seis) meses;

c) multa de 12% (doze por cento) pela inexecução total do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar e licitar com o Município pelo prazo de 1 (um) ano.

8.1. À **CONTRATADA** poderá ser aplicada a penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

8.2. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

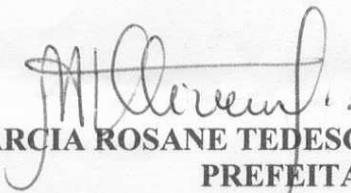
**9.1** – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste instrumento, por si ou por instrumento de procuração na forma da lei, que ficará fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

**9.2** – Na execução do objeto ora contratado, o **MUNICÍPIO** exercerá todas as prerrogativas que lhe são asseguradas pela legislação aplicável, sujeitando-se a **CONTRATADA**, igualmente, a todas as normas, condições, responsabilidades e demais cautelas, tudo em conformidade com a Lei 8.666/93.

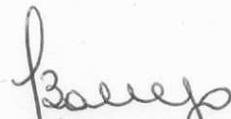
**9.3** – Será Foro competente para dirimir controvérsias o de Tramandaí/RS, não podendo ser indicado qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

**9.4** – Este contrato é firmado em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, na forma da legislação em vigor, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

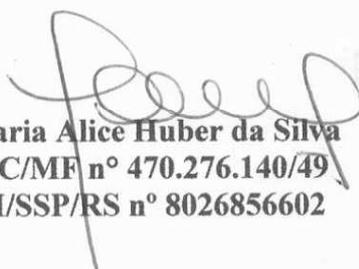
Balneário Pinhal/RS, 03 de abril de 2017.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
PREFEITA

  
**CONSULFARMA – INFORMÁTICA E ACESSORIA EM SAÚDE LTDA - EPP**  
Contratada  
Rua José Cassemiro Chichon, 407  
Jd. Maria Luiza  
CEP 85819-535 - CASCAVEL - PR

  
**ISABEL CRISTINA BRILHANTE BALLEJO**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**Testemunhas:**

  
**Maria Alice Huber da Silva**  
CIC/MF nº 470.276.140/49  
CI/SSP/RS nº 8026856602

  
**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF nº 783.104.580/53  
CI/SJS/RS nº 9064649792